



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	14.307-3/2012
Interessado	Prefeitura de Denise
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	Tribunal Pleno

RELATÓRIO

Trata o processo de representação de natureza interna instaurada contra o senhor José Roberto Torres, prefeito do município de Denise-MT, e demais responsáveis, solicitado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Rinaldo Ribeiro de Almeida Segundo, da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres, em face de denúncia acerca de indícios de irregularidades nos procedimentos licitatórios nas tomadas de preços nºs: 013/2011 e 019/2011.

A equipe técnica deste Tribunal composta pelos servidores Nilson José da Silva e Heloísa Auxiliadora Boaventura de Moraes, após análise do processo e baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 3/26-TCE no qual foram constatadas cinco (5) irregularidades para serem esclarecidas.

Devidamente citados conforme consta às fls. 388/389-TCE, o gestor e demais responsáveis apresentaram suas manifestações às fls. 402/418, sendo analisadas pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, às fls. 420/432-TCE, na qual concluiu pela permanência de todas as irregularidades detectadas, quais sejam:

Item	Descrição	Responsáveis
1	Autorizar realização de licitação da obra na Rua Nossa Senhora Aparecida, sendo que a obra já estava concluída.	José Roberto Torres Prefeito Municipal Janaína Viana dos Santos Presidenta da Comissão de Licitação Célio Aparecido Zucarelli Secretário Municipal de Obras
2	Deixar de designar engenheiro civil para fiscalizar obras e serviços de engenharia.	José Roberto Torres Prefeito Municipal
3	Realizar pagamento de serviços realizados na Av. Barra do Bugres fora dos padrões contratados.	José Roberto Torres Prefeito Municipal



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
 e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

		Célio Aparecido Zucarelli Secretário Municipal de Obras
4	Deixar de inserir no sistema Geo-Obras TCE-MT informações relativas às tomadas de preços nº 013 e 019/2011 (item VII).	José Roberto Torres Prefeito Municipal Fernando Silva dos Santos Operador do Sistema Geo-Obras do TCE-MT
5	Deve ainda, comprovar a utilização dos materiais encaminhados pela SINFRA para utilização nas Avenidas São Paulo e Barra do Bugres	José Roberto Torres Prefeito Municipal Célio Aparecido Zucarelli Secretário Municipal de Obras

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 4.161/2012, às fls. 433/457-TCE, opinando pelo conhecimento e procedência da presente representação, pela imputação de débito e aplicação de multa ao gestor e demais responsáveis e ainda determinações e remessa de informações ao CREA-MT e ao Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Bugres informando as providências tomadas acerca desta representação, em função das denúncias por ele apresentadas.

Após, foram realizados alguns questionamentos à Secex de Obras e Serviços de Engenharia às fls. 458/459-TCE, a qual se manifestou às fls. 460/462-TCE, que em relação à obra da Avenida Nossa Senhora Aparecida, não foi constatado nenhum pagamento à empresa Construtora e Incorporadora Guedes Ltda, embora nessa obra tenha sido constatado como objeto das TPs nº 013/2011 e nº 19/2011, por ocasião da assinatura do contrato, que foi excluída do contrato, tendo em vista que já havia sido executada antes dos referidos procedimentos licitatórios.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 400/2013, às fls. 463/472-TCE, opinando pelo conhecimento e procedência da presente representação, pela exclusão da irregularidade o item 1, face à ausência de prejuízo ao interesse público, imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis pelas despesas ilegítimas, determinações e remessa de informações.

Conforme preceitua o artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, foi concedida ao gestor e aos demais responsáveis a oportunidade para suas alegações finais, juntadas aos autos às fls. 482/487-TCE.

Os autos foram encaminhados novamente ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu o Parecer nº 1.870/2013, às fls. 490/504-TCE, que após análise das alegações finais, ratificou o Parecer nº 4.161/2012, às fls. 433/457-TCE, com a devida



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

retificação feita pelo Parecer nº 400/2013, às fls. 463/472-TCE, opinando dessa forma pelo conhecimento e procedência da representação em comento, pela exclusão da irregularidade do item 1, pela imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis pela prática das irregularidades, determinação à atual gestão municipal e pela remessa de informações ao CREA-MT e ao Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Bugres, informando as providências tomadas acerca desta Representação Interna, em função das denúncias por ele apresentadas.

É o relatório.